



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 47/2019

PORTARIA Nº 136-COLOG, DE 8 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 136-COLOG, DE 8 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§ 1º A aquisição de que trata o **caput** se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§ 2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Seção I
Arma de fogo institucional

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações Terrestres (COTER), no caso das polícias militares (PM) e corpo de bombeiros militares (CBM) dos estados e do Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;

III - tratativas da aquisição; e

IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º O requerimento citado no inciso I será preenchido nos moldes do anexo A desta portaria, e poderá ser autorizado para as aquisições no período de até quatro anos, se acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do § 2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

§ 5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.

Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no § 6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 1º A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das polícias militares e corpo de bombeiros militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

§ 2º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 3º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do § 2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

Seção II

Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C;

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE);

c) a autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição;

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor; e

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente;

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) por esta designada;

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade;

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória; e

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1. nota fiscal da arma;

2. comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3. cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4. cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no § 4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo de uso restrito pelos integrantes das Polícias Federais e das Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal, da ABIN, do GSI e das polícias e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico. No caso dos policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos dos incisos do **caput**.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Seção III

Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7º desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E);

b) deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo; e

c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro (CR) de colecionador, atirador ou caçador.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:

1. nota fiscal da arma;

2. comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

e

3. ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor;

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição; e

c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é o previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do **caput**, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019.

Art. 8º A aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E);

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE;

c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de prática, nacionais ou internacionais, da modalidade de tiro indicada pelo adquirente;

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração do próprio atirador, conforme o anexo E; e

e) para as armas de fogo de uso restrito não-portáteis ou portáteis semiautomáticas é necessário demonstrar que a data de projeto do modelo original tenha mais de trinta anos, nos termos do item 2, alínea "b" do Inciso I do art. 45, do Decreto nº 10.030, de 2019.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado; e

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1. nota fiscal da arma;

2. ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3. comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor;

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF; e

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§ 1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

§ 2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é o previsto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 10. É vedada a aquisição de armas de fogo para colecionamento:

I - de uso proibido; e

II - de uso restrito, que seja:

a) automática; e

b) não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.

Art. 11. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização no tiro desportivo:

I - de uso proibido;

II - de arma automática; e

III - de arma não-portátil.

Art. 12. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização na caça:

I - de uso proibido;

II - de arma automática; e

III - de arma não-portátil.

Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.

Art. 14. Os processos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

Seção IV

Armas de fogo de entidades de tiro desportivo

Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas; e

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E);

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição;

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor; e

d) a OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1. nota fiscal da arma;
2. comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;
3. cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e
4. ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor;

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF; e

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE;

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE;

c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente;

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998; e

e) a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado;

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1. nota fiscal da arma;

2. ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3. comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação; e

d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor;

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição; e

d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.

Seção V

Transferência de armas de fogo

Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

§ 1º As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

§ 2º Será garantido o direito à transferência de arma de fogo e acessórios, devidamente registrados, mesmo que enquadrados em restrições desta portaria.

Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF:

a) o requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1. comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2. cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3. autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4. cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento;

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a";

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado;

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente; e

f) o órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);

II - autorização para transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF:

a) o requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1. comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2. cópias de identificações do adquirente e do alienante;

3. ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1);

4. autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

5. cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno; e

c) após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro, e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§ 1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).

§ 2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.

§ 3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§ 4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).

§ 5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

§ 6º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM será deferida quando o adquirente da arma de fogo detiver o direito de possuí-la.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);

II - autorização para transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF:

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência;

b) a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente; e

c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE, cópias de identificações do adquirente e do alienante, e cópia do CRAF da arma objeto de transferência;

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento;

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea "a", além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência;

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC;

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão; e

f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

Seção VI

Aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.

§ 1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.

§ 2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§ 3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§ 4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC no próprio requerimento (anexo E).

§ 5º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 29. Será autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI, do **caput** art. 34, do Decreto nº 9.847/2019, mediante requerimento ao órgão de vinculação do adquirente.

§ 1º A autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho no próprio requerimento, conforme o anexo C.

§ 2º Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§ 3º É vedada a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

Seção I Munição para uso institucional

Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e

III - tratativas da aquisição.

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta Portaria.

§ 2º O COLOG ou o COTER informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º A autorização para a aquisição de munição de uso restrito terá validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.

§ 4º Poderá ser autorizada a aquisição de munições para o período de até quatro anos, se o requerimento citado no inciso I for acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das polícias militares e corpo de bombeiros militares, que informarão ao COTER.

Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

Seção II

Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido ou restrito por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do CRAF emitido pelo SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Art. 34-A. A aquisição de munição de uso restrito pelos integrantes das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do CRAF no SIGMA.

Seção III

Munição para atirador desportivo e caçador

Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:

- I - de documento de identificação válido;
- II - do CRAF da arma; e
- III - do CR de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.

- I - munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e
- II - munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.

§ 1º A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

§ 2º Os caçadores e os atiradores poderão adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no **caput**, por meio de requerimento (anexo E), nos termos do § 4º, do art. 4º do Decreto nº 9846/2019.

Seção IV

Munições para entidades de tiro desportivo

Art. 37. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir munições e insumos para o fornecimento em provas, cursos de tiro e treinamento, promovidos nas suas dependências.

§ 1º As entidades poderão, ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o art. 6º do Decreto nº 9.846/2019.

§ 2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local da guarda da munição.

§ 3º A munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.

§ 4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.

§ 5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do § 1º, ocorrerá mediante apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.

§ 6º Fica autorizado o fornecimento de munições para os cidadãos que estejam iniciando os procedimentos para aquisição de arma de fogo para defesa pessoal ou obtenção do CR de colecionador, atirador ou caçador.

Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:

I - a quantidade de instruendos por curso;

II - o tipo e o calibre da arma utilizada;

III - a quantidade de cursos, por período; e

IV - a quantidade de munição por aluno.

Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/anual da entidade.

Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.

Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do SICOVEM.

Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta Portaria.

§ 1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.

§ 2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:

I - a modalidade de tiro e o período de realização da prova de tiro; e

II - qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.

§ 3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.

§ 4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§ 5º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.

Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.

§ 1º Os demonstrativos de entrada de munição e insumos (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.

§ 2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.

§ 3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.

§ 4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO III AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do **caput** do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os

mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.

Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à DFPC, nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de polícias militares/corpo de bombeiros militares, a comunicação deve ser enviada para o COTER.

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o § 2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto nº 10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

Seção I Na indústria

Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.

§ 1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:

I - validade do Registro no Exército;

II - capacidade do depósito **versus** aquisição pretendida; e

III - pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§ 2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).

§ 3º O pedido de aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.

§ 4º O pagamento da taxa de aquisição é devida por cada pedido de aquisição.

Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.

Art. 49. As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comércio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.

Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

I - entradas:

- a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e
- b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.

II - saídas:

- a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;
- b) espécie, quantidade, calibre da munição, número do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e
- c) número e data da nota fiscal.

Art. 52. As armas de fogo, munições e demais PCE adquiridos ou importados regularmente pelo comércio varejista para venda no comércio, ainda que direcionados a determinada categoria de adquirentes, poderão ser vendidas para qualquer adquirente que tenha direito de adquiri-los.

Seção II

Em outro comércio varejista

Art. 53. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.

§ 2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.

Art. 54. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.

Art. 55. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saída das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

- a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;
- b) espécie, quantidade e calibre da munição; e
- c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saída ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos.

Art. 56. Quando o alienante for registrado em RM distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

Seção I

Aquisição de armas de fogo

Art. 57. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.

§ 1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL".

§ 2º O pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada.

Art. 58. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R);

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada;

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor; e

d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1. nota fiscal da arma;

2. comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

e

3. ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente; e

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Seção II

Aquisição de munição

Art. 59. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições, de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.

§ 1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.

§ 2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.

Art. 60. As munições comercializadas devem constar do SICOVEM.

Art. 61. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, conforme anexo R desta Portaria.

§ 1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§ 2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

§ 3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.

§ 4º A DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As entidades de prática e de administração de tiro desportivo deverão disponibilizar a relação de modalidades, provas e competições com o respectivo armamento e calibres empregados nessas atividades.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 63. Não serão exigidas cópias autenticadas dos documentos solicitados nesta Portaria.

Art. 64. O armazenamento de armas e munições de uso restrito só poderá ser realizado em estabelecimentos comerciais e entidades de tiro e caça que mantenham permanentemente o serviço de vigilância armada.

Art. 65. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no SICOFA.

Art. 66. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizados por meio de Instrução Técnico-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 67. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.

Art. 68. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.

Art. 69. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 70. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 71. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizados por meio de Instrução Técnico-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 72. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do § 3º do art. 5º do Decreto nº 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizados por meio de Instrução Técnico-Administrativa.

Art. 73. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacional dos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.

Art. 74. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta Portaria.

Art. 75. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

Art. 76. Fica revogada a Portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019.

Art. 77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)

B - COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

C - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F1 - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SINARM para SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SINARM (todos)

J - FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA (Exemplo)

K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

M - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)

N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

R - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

ANEXO A
MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Nº _____/____ano____

Do: _____			
Ao Comando Logístico / Comando de Operações Terrestres)			
OBJETO: aquisição de arma de fogo, munição e outros produtos controlados de uso restrito			
Requeiro ao senhor autorização para aquisição dos seguintes produtos controlados pelo Exército			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
2. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Segue anexo o Planejamento Estratégico desta instituição			
Local e data			
_____ Nome completo, cargo, função e matrícula/inscrição ou identidade			

ANEXO B
COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS
CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

TIMBRE DO
ÓRGÃO

COMUNICAÇÃO Nº _____/____ano____

À Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (ou Comando de Operações Terrestres)
Comunico ao Comando do Exército, de acordo com o Decreto nº 9847/ 2019 e a Portaria ____-COLOG/2019, a aquisição dos
seguintes produtos controlados pelo Exército:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Local e data			
_____ Nome completo, cargo, função e matrícula/inscrição ou identidade			

ANEXO C
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

Eu, _____, identidade _____,
CPF _____, posto/grad/função _____, vinculado à _____ (órgão) _____.

DECLARO que:

- 1) a quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº 9845/2019;
- 2) a arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA;
- 3) no caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor; e
- 4) não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			
Local de entrega:			

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

ANEXOS (ver orientações no verso)

() _____
() _____

Local e data

Nome completo- identidade/matricula

DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE
() DEFERIDO- Autorização nº ____/____, de ____/____/____
() INDEFERIDO
Local e data
_____ Nome completo, CPF e cargo

ANEXO C- (verso)
ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

1. Os seguintes comprovantes devem ser anexados ao requerimento:

a) de pagamento de taxa de aquisição de produto controlado, conforme Lei nº 10834/2003 (anexo).

b) da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*).

c) da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*).

2. Dispensa de comprovantes de capacidade técnica e aptidão psicológica

Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

"Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

.....

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (GN)

.....

*§ 8º **Estará dispensado** das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (GN)*

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

.....

V- os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....

*§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, **bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal**, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei."(GN)*

ANEXO D

CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

1. FINALIDADE

O cadastro de armas via arquivo eletrônico em lote permite que o procedimento seja simplificado e mantenha o controle dos dados, a fim de obter celeridade nos processos de registro de arma no SIGMA.

2. OBJETIVO

O cadastro de armas de fogo no SIGMA requer publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente, conforme o art. 3º da Lei 10826, de 22 de novembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). A publicação deve conter as informações previstas no art. 5º do Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019. O cadastro no SIGMA, via arquivo eletrônico em lote, visa a formação do número de série da arma, a inserção dos dados e a habilitação para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

3. FASES DO PROCEDIMENTO

3.1 Publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente

O registro das informações de armas de fogo deve constar de documentos oficiais permanentes da instituição para posterior cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

3.2 Preenchimento do arquivo eletrônico

3.2.1 Os arquivos eletrônicos em lote (AEL) são no formato texto e devem atender a um **layout** pré-definido.

3.2.2 O arquivo tem o formato texto (TextEncoding = ISO-8859-1), com no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.

3.2.3 O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser gerado pelo operador, devendo seguir as orientações:

a) O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser composto por:

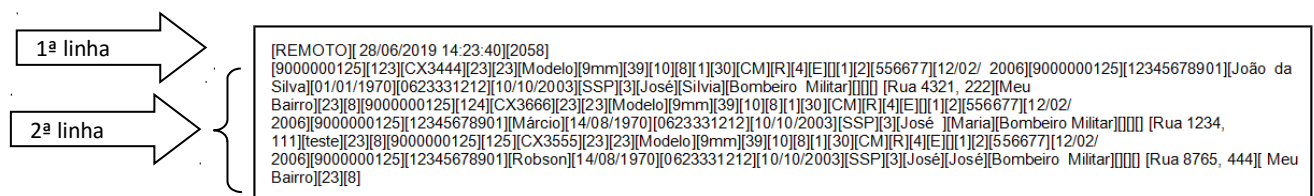
"CARGA-" código do órgão "-" data de geração "-" hora da geração ".txt"

b) O código do órgão será gerado ao inserir seus dados no sistema SIGMA. Para isso, é importante que os órgãos que contiverem erros em seus dados, deverão informar à DFPC pelo **e-mail** cargasigma@dfpc.eb.mil.br. Os novos códigos gerados serão remetidos posteriormente, via **e-mail** encaminhado ao GSI, ABIN e às Polícias Militares e Bombeiros Militares.

c) Exemplo de nome de arquivo: supondo que o código do órgão gerador seja "9000000125" e a data e hora de geração sejam respectivamente "28/06/2019(dd/mm/aaaa)" e "14:23:40(hh:mm:ss)". Dessa forma, o nome de arquivo será:

CARGA-900000125-28062019-142340.txt

3.2.4 Exemplo do AEL



3.2.5 Preenchimento da 1ª Linha do AEL

a) A primeira linha (cabeçalho) do arquivo obrigatoriamente deverá conter:

[REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][Número de Registros]

b) Detalhamento dos campos do cabeçalho:

[REMOTO] - Informação de controle. Deverá conter a palavra "REMOTO" em letras maiúsculas.

[Data de Criação do Arquivo] - Data que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato dd/mm/aaaa.

Hora de Criação do Arquivo] - Hora que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato hh:mm:ss.

[Número de Registros] - Conterá o número de linha/registros que contém o arquivo, excluindo a primeira linha (cabeçalho) do arquivo.

c) Exemplo da primeira linha do arquivo: supondo que a data e hora de geração sejam respectivamente "28/06/2019(dd/mm/aaaa)" e "14:23:40(hh:mm:ss)"; e que o arquivo contenha 2058 linhas, excluindo o cabeçalho. A primeira linha será:

[REMOTO][28/06/2019 14:23:40][2058]

3.2.6 Preenchimento da 2ª Linha do AEL

a) Na segunda linha do arquivo, cada registro/linha deverá ser composto pelos dados abaixo, em uma única linha, obrigatoriamente na ordem em que aparecem e sempre entre colchetes.

[Órgão][Identificador Utilizado pelo Órgão][Número de Série][Marca da Arma][Espécie da Arma][Modelo][Calibre][Grupo do Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento][Quantidade de Canos][Comprimento do Cano][Unidade de Medida do Cano][Tipo de Alma][Número de Raias][Sentido das Raias][Nome do Acabamento][País][Tipo de Publicação][Número do Documento de Ocorrência][Data de Publicação][Órgão que Publicou][CPF] [Nome][Data de Nascimento][Número Identidade][Data de Expedição Identidade][Órgão Emissor][UF do Órgão Emissor][Nome do Pai][Nome da Mãe][Profissão][Logradouro Comercial][Bairro Comercial][Cidade Comercial] [Logradouro Residencial][Bairro Residencial][Cidade Residencial][Tipo de Proprietário da Arma]

b) Os campos de um registro/linha do arquivo estão detalhados na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS que segue:

POSIÇÃO DO CAMPO	NOME DO CAMPO	OBRIGATÓRIO	TIPO DO CAMPO	DESCRIÇÃO
Informações Gerais (obrigatórias para todas as linhas do arquivo)				
1	[Órgão]	S	Numérico	Código do órgão que enviou o arquivo ao Exército. Obtido na tabela ORGAO. Posteriormente disponível no site e encaminhado via ofício.
2	[Identificador Utilizado pelo Órgão]	S	Numérico	Identificador único da arma no órgão.
Dados da Arma				
3	[Número de Série]	S	Texto (20)	Número de identificação existente na arma.
4	[Marca da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela MARCA_ARMA. Disponível no site. Lista de marcas de fabricante da arma.
5	[Espécie da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela ESPECIE_ARMA, disponível no site. Lista de espécie das armas registradas.
6	[Modelo]	S	Texto (15)	Nome dado pelo fabricante para uma determinada arma.
7	[Calibre]	S	Texto (30)	Descrição do calibre da arma conforme especificado pelo fabricante.

8	[Grupo do Calibre]	S	Numérico	Código do grupo de calibres obtido da tabela GRUPO_CALIBRE_ARMA.
9	[Capacidade do Cartucho]	N	Numérico (3)	Quantidade máxima de cartuchos ou tiros que a arma pode suportar em suas câmaras, tambor ou carregador.
10	[Tipo de Funcionamento]	S	Numérico	Código do tipo de funcionamento obtido da tabela TIPO_FUNCIONAMENTO_ARMA.
11	[Quantidade de Canos]	S	Numérico (2)	Número de canos existentes na arma.
Dados da Arma				
12	[Comprimento do Cano]	S	Numérico (3,2)	Número da medida de comprimento do cano.
13	[Unidade de Medida do Cano]	S	Texto (3)	Unidade de medida do comprimento do cano. Opções de preenchimento: "CM" para centímetro, "MM" para milímetro, "POL" para polegada.
14	[Tipo de Alma]	S	Texto (1)	Tipo de alma do cano. Opções de preenchimento: "L" para alma lisa, "R" para alma raiada.
15	[Número de Raias]	N	Numérico (2)	Quantidade de raias do cano.
16	[Sentido das Raias]	N	Texto (1)	Sentido da raia do cano. "E" para a esquerda, "D" para a direita.
17	[Nome do Acabamento]	N	Texto (30)	Tipo do acabamento externo aplicado na arma.
18	[País]	S	Numérico	Código do país obtido da tabela PAIS do SIGMA.
Dados do Histórico (documento de publicação da arma)				
19	[Tipo de Publicação]	S	Numérico	Código do tipo de publicação obtido da tabela TIPO_PUBLICACAO_PRODUTO_CTRLDO do SIGMA
20	[Número do Documento]	S	Numérico (11)	Número do documento em que foi publicada a ocorrência.
21	[Data de Publicação]	S	Data	Data do documento em que foi publicada a ocorrência, no formato DD/MM/YYYY.
22	[Órgão que Publicou]	N	Numérico	Código do órgão que publicou a ocorrência. O código do órgão deve ser obtido da tabela ÓRGÃO do SIGMA.
Dados do Proprietário da Arma				
23	[CPF]	S	Numérico (11)	Número do CPF da pessoa física. Identificador único do proprietário. O CPF deverá estar no formato 99999999999, sem "." nem "-"
24	[Nome]	S	Texto (50)	Nome completo do proprietário
25	[Data de Nascimento]	S	Data	Data de nascimento no formato DD/MM/YYYY.
26	[Número Identidade]	S	Texto (20)	Número do documento de identidade.
27	[Data de Expedição Identidade]	S	Data	Data de expedição do documento de identificação no formato DD/MM/YYYY.
28	[Órgão Emissor]	S	Texto (30)	Nome do órgão que emitiu o documento de identificação.
29	[UF do Órgão Emissor]	S	Numérico	Código da Unidade Federal obtido da tabela UF. Disponível no site. UF do órgão que emitiu o documento de identificação.
30	[Nome do Pai]	S	Texto (50)	Nome do pai.
31	[Nome da Mãe]	S	Texto (50)	Nome da mãe.
32	[Profissão]	N	Texto (240)	Nome da Profissão. Ex: "Policial Militar"; "Bombeiro Militar"; Integrante da ABIN"; "Integrante do GSI"

Dados do Proprietário da Arma				
33	[Logradouro Comercial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av., Rod, Nr,

				complemento) do local de trabalho.
34	[Bairro Comercial]	N	Texto (40)	Nome do bairro do local de trabalho.
35	[Cidade Comercial]	N	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA
36	[Logradouro Residencial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av, Rod, Nr, complemento) de residência.
37	[Bairro Residencial]	N	Texto (40)	Nome do bairro onde reside.
38	[Cidade Residencial]	S	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA
39	[Tipo de Proprietário]	S	Numérico	Código do tipo de proprietário da arma, obtido da tabela TIPO_PROPRIETÁRIO_ARMA do SIGMA.

c) Exemplo de um registro em um arquivo (com apenas uma única linha do arquivo):

```
[9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][ ][1][2][556677]
[12/02/ 2006][9000000125][12345678901][João][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José]
[Maria][Bombeiro Militar][ ][ ][ ][Rua 1234, 111][teste][23][8]
```

d) Exemplo de um arquivo completo, contendo três registros:

```
[REMOTO][ 28/06/2019 14:23:40][2058] [9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39]
[10][8][1][30][CM][R][4][E][ ][1][2][556677][12/02/ 2006][9000000125][12345678901][João da Silva]
[01/01/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Silvia][Bombeiro Militar][ ][ ][ ][Rua 4321, 222]
[Meu Bairro][23][8]
```

```
[9000000125][124][CX3666][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][ ][1][2][556677]
[12/02/ 2006][9000000125][12345678901][Márcio][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP] [3]
[José ][Maria][Bombeiro Militar][ ][ ][ ][Rua 1234, 111][teste][23][8]
```

```
[9000000125][125][CX3555][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][ ][1][2][556677]
[12/02/ 2006][9000000125][12345678901][Robson][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3]
[José][José][Bombeiro Militar][ ][ ][ ][Rua 8765, 444][ Meu Bairro][23][8]
```

e) Não poderá haver linha em branco no início do arquivo, entre registros ou após o último registro do arquivo.

f) Dados de preenchimento opcional, deverão obrigatoriamente conter os colchetes "[]" , e nada preenchido entre eles quando não contiverem dados.

g) Exemplo de parte de um registro/linha com preenchimento opcional:

```
... [Calibre][Grupo Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento] ...
```

Na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS, **[Capacidade do Cartucho]** é um dado opcional. Então, caso não seja preenchido, o registro seria:

```
... [9mm][39][ ][2] ...
```

Os valores **[39]** e **[2]** do exemplo, referem-se respectivamente aos códigos obtidos da TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS.

3.3 Envio do arquivo à DFPC

3.3.1 O envio do AEL à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para cargasigma@dfpc.eb.mil.br

3.4 Resposta da DFPC

A resposta da DFPC será também por meio eletrônico (Arquivo Resposta) o qual terá o seguinte conteúdo:

a) 1ª linha do Arquivo Resposta

[REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][RESPOSTA]

b) 2ª linha do Arquivo Resposta

[SITUAÇÃO][Código do órgão][Nr série][Nr SIGMA]

c) Exemplo de Arquivo Resposta

[REMOTO][19/06/2019 13:03:59][4][RESPOSTA]

[OK][900000422][22275][1035724]

[OK][900000422][22277][1035725]

[OK][900000422][22280][1035726]

[OK][900000422][22281][1035727]

Nesse caso o AEL não apresentou erros no seu processamento e o SIGMA atribuiu o **[Nr SIGMA]** para 4 armas da instituição.

4. EMISSÃO DE CRAF

De posse do Arquivo Resposta da DFPC, o órgão de vinculação do interessado está habilitado a emitir o CRAF da arma cadastrada no SIGMA.

5. CONTATO TÉCNICO

O contato técnico das instituições com a DFPC deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para cargasigma@dfpc.eb.mil.br

ANEXO E
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO
(colecionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Nome completo/razão social:	
Certificado de Registro (CR):	CPF/CNPJ:
Representante legal:	
Telefones:	E-mail:

2. OBJETO

Solicitação de autorização para aquisição de arma de fogo para:			
☐ colecionamento	☐ tiro desportivo	☐ caça	☐ entidade de tiro desportivo
☐ aquisição de acessório de arma de fogo para tiro desportivo/entidade de tiro desportivo/caça			

3. ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade

Dados técnicos esclarecedores do acessório:

Fornecedor:	CR:
-------------	-----

4. ANEXOS

--

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

--

Declaro que tenho conhecimento das prescrições dos art. 9º ao 12. da Portaria ____-COLOG/2019 quanto à aquisição de arma de fogo e que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data

(Assinatura)

DESPACHO DA OM DO SISFPC
☐ Deferido- AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO nº ____-SFPC/____, de ____/____/____
☐ Indeferido
Local e data
_____ Nome completo e cargo

ANEXO F
REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO
(coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Nome completo/razão social:	
Certificado de Registro (CR):	CPF/CNPJ:
Representante legal:	
Telefones:	e-mail:

2. OBJETO

Solicitação de autorização para aquisição de arma de fogo para:			
☐ colecionamento	☐ tiro desportivo	☐ caça	☐ entidade de tiro desportivo
☐ aquisição de acessório de arma de fogo para tiro desportivo/entidade de tiro desportivo/caça			

3. ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
fornecedor	CR	nota fiscal/data	Autorização para aquisição/data

4. ANEXOS (*)

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data

(Assinatura)

(*) Conforme art. 6º ao 8º da Port. ____-COLOG/2019

- nota fiscal da arma;
- comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e
- ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1 Port-__COLOG/2019).

ANEXO F1
FICHA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tipo de funcionamento		País fabricação	
Calibre			
Acabamento			
Quantidade de canos		Comprimento do cano	
Tipo de alma		Nº de raia	
Capacidade carregamento		Sentido da raia	

Local e data

Requerente - nome

ANEXO G
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA
(PM/CBM, ABIN e GSI)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/grad/função:	Nome:
CPF:	Órgão de vinculação:
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	Endereço completo:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SINARM:
Modelo:	Outras especificações: <i>(quando for o caso)</i>
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: <i>(quando for o caso)</i>
ANEXOS	
() cópia de documento de identificação (alienante)	() ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA
() cópia de documento de identificação (adquirente)	() comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE
() cópia do CRAF da arma	() comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica <i>(quando for o caso)</i>
() anuência do SINARM	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
_____	_____
alienante (nome completo)	adquirente (nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
() DEFERIDO	
Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão por transferência.	
() INDEFERIDO	
() Arma e/ou calibre não previstos na Portaria nº _____-COLOG/2019.	
() Quantitativo de armas de fogo já atingido.	
() Outros motivos:	

Nome completo e cargo órgão de vinculação	

ANEXO H
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA
(coleccionador, atirador desportivo e caçador e entidade de tiro)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Atividade:	Nome: Identidade:
CPF:	OM do SisFPC de vinculação: CR:
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	Endereço completo:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SINARM:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
() cópia de documento de identificação (alienante)	() ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA
() cópia de documento de identificação (adquirente)	() comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE
() cópia do CRAF da arma	() anuência do SINARM
ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO: _____	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
_____	_____
alienante (nome completo)	adquirente (nome completo)
DESPACHO DA OM SISFPC	
() DEFERIDO	
Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se.	
() INDEFERIDO	
() Arma e/ou calibre não previstos na Portaria nº _____-COLOG/2019.	
() Quantitativo de armas de fogo já atingido.	
() Outros motivos:	
_____ Nome completo e cargo OM SisFPC	

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM
(todos)

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Posto/grad/função/atividade:	Nome:	Identidade:
CPF:	OM do SisFPC:	CR:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Prerrogativa:	Nome:	Identidade:
CPF:	Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Nº SIGMA:	
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
ANEXOS		
☐ Cópia de documento de identificação (alienante) ☐ Cópia de documento de identificação (adquirente)	☐ Cópia do CRAF da arma	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e data		
_____ alienante (nome completo) _____ adquirente (nome completo)		
DESPACHO DA OM DO SISFPC		
 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ _____		
☐ DEFERIDO Autorizo a transferência da arma de fogo para o SINARM. Publique-se. Aguardar comunicação do SINARM para atualização do cadastro no SIGMA.		
☐ INDEFERIDO ☐ Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019.		
☐ Outros motivos:		
_____ Nome completo e cargo OM do SisFPC		

ANEXO J
FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA (exemplo)

 DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Nº Identidade:	7 CPF: 864. [REDACTED]
Nome:	[REDACTED] DR
 DETALHES DA ARMA	
Nº de Controle SIGMA:	[REDACTED]
Nº série da arma:	[REDACTED] Marca: IMBEL
Modelo:	MD1 Espécie: PISTOLA
Tp funcionamento:	SEMI-AUTOMÁTICO País fabricação: BRASIL
Calibre:	.380
Grupo Calibre:	ACIMA DE .32 / 8MM ATÉ .38 / 9MM (USO PERMITIDO)
Acabamento:	OXIDADO
Quant. canos:	1 Comp. do cano: 104MM
Tipo de alma:	RAIADA Nº de raia: 6 Sentido da raia:
Cap. carregamento:	7 Status: OK
<< Voltar Histórico da Arma Cancelar	

ANEXO K

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:	CR (quando for o caso):	
Telefone:	e-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:	CR (quando for o caso):	
Telefone:	e-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Nº SIGMA:	
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO: _____		
ANEXOS		
☐ comprovante de taxa de aquisição ☐ cópia de identificações do adquirente	☐ cópia de identificação do alienante ☐ cópia do CRAF da arma objeto de transferência	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Local e data _____ adquirente (nome completo) _____ alienante (nome completo)		
DESPACHO DA OM DO SISFPC		
☐ DEFERIDO Autorizo a transferência da arma de fogo em questão. Publique-se.		
☐ INDEFERIDO Local e data _____ Nome completo e cargo		

ANEXO L
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA
(PM/CBM, ABIN e GSI)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/grad/função:	Nome: Identidade:
Telefone: e-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	CR (quando for o caso):
Telefone:	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SIGMA:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
☐ Comprovante de taxa de aquisição ☐ Comprovante de capacidade técnica do adquirente (para integrantes ABIN e GSI/PR) ☐ Laudo de aptidão psicológica do adquirente (para integrantes da ABIN ou GSI/PR) ☐ cópia da autorização para aquisição por transferência do órgão de vinculação	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
_____ adquirente (nome completo)	_____ alienante (nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	
☐ DEFERIDO Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
☐ INDEFERIDO	
_____ _____ _____	
Local e data	
_____ Nome completo e cargo órgão de vinculação	

ANEXO M
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO
(entidade de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Razão Social:	Registro no Exército:
Telefones:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	Identidade:

2. OBJETO

a. CURSO DE TIRO DESPORTIVO

Nome curso:	Período:
Quantidade de instruendos:	

MUNIÇÃO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			CR:

b. PROVA DE TIRO DESPORTIVO

Prova de Tiro:	Modalidade:	Período:
Declaro que:		
☐ A prova de tiro está prevista no calendário anual da entidade regional ou nacional de tiro.		
☐ A prova de tiro está prevista no calendário anual da entidade requerente.		

MUNIÇÃO

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			CR:

c. TREINAMENTO

MUNIÇÃO/INSUMOS DE MUNIÇÃO

tipo	especificação	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			CR:

Anexo M (verso)
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO
(entidade de tiro desportivo)

3. COMPROMISSO

Declaro que esta entidade cumprirá o prescrito no art. 6º do Decreto nº 9846/2019, isto é, toda munição fornecida por esta entidade de tiro deverá ser consumida exclusivamente nas suas dependências.

4. ANEXOS

As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e data

(Assinatura)

DESPACHO DA OM DO SISFPC
() DEFERIDO- Autorização nº _____-SFPC/ , de ____/____/____
() INDEFERIDO

Local e data
_____ Nome completo e cargo

ANEXON
DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

____(mês)____/__(ano)____

Entidade de tiro: _____ Registro no Exército: _____

1. ENTRADA DE MUNIÇÕES

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____ Identificação do lote: _____

MUNIÇÃO				
Ordem	tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
1				
2				
...				

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____

MUNIÇÃO				
Ordem	tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
1				
2				
...				

2. ENTRADA DE INSUMOS

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____

INSUMOS				
Ordem	tipo (2)	marca/modelo	especificação	quantidade
1				
2				
...				

Fornecedor: _____ Registro no Exército (1) _____

Nº da NF: _____

INSUMOS				
Ordem	tipo (2)	marca/modelo	especificação	quantidade
1				
2				
...				

Observações: (1) para o caso de fornecedor nacional (2) estojo/espoleta/ pólvora/projétil

Local e data

Conselho Fiscal/Consultivo

Diretor/Presidente entidade

ANEXO O

*TIMBRE DO
ÓRGÃO*

DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

_____ (mês)____/____(ano)_____

Entidade de tiro:_____ Registro no Exército:_____

Ordem	CONSUMIDOR DA MUNIÇÃO		EVENTO (curso, prova ou treinamento)		MUNIÇÕES			
	nome	CR/ PRERROGATI- VA/ CRAF	tipo	data	marca/modelo	calibre	lote	quant.
1								
2								
3								
...								

Local e data

Conselho Fiscal/Consultivo

Diretor/Presidente entidade

Anexo P

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

ADQUIRENTE	
Razão social:	CNPJ:
Nº CR:	validade do CR:
Telefone/e-mail:	
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme lista de PCE Port 118-COLOG/2019)	
FORNECEDOR	
Razão social:	CNPJ:
Nº CR:	validade do CR:
ANEXOS	
- cópia de Registro no Exército e suas apostilas - comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE - outros:	
DECLARO que a aquisição solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos na apostila ao meu Registro no Exército. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas. Local e data _____ adquirente (nome completo)	

Anexo Q

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

REQUERENTE	
Nome/razão social:	CNPJ
Registro no Exército:	Telefone: e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome/razão social:	CNPJ
Registro no Exército:	Telefone: e-mail:
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme Lista de PCE Port 118-COLOG/2019)	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
ANEXOS	
() comprovante de taxa de revenda	() cópia de identificação do representante legal do adquirente
() outros: _____	
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.	
Local e data _____ adquirente (nome completo)	
DESPACHO DA OM DO SISFPC	
() DEFERIDO Autorizo a aquisição dos Produtos Controlados pelo Exército nas condições acima descritas. Válido até ____/____/____.	
() INDEFERIDO	
_____ _____ _____	
Local e data _____ Nome completo e cargo	

Anexo R

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

REQUERENTE		
Nome/razão social:	CNPJ	
Registro no Exército:	Telefone:	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
Nome/razão social:	CNPJ	
Registro no Exército:	Telefone:	e-mail:
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme Lista de PCE Port 118-COLOG/2019)		
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS		
ANEXOS		
() comprovante de taxa de aquisição	() cópia de identificação do representante legal do adquirente	
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas. Local e data _____ adquirente (nome completo)		
DESPACHO DA OM DO SISFPC		
() DEFERIDO Autorizo a aquisição dos Produtos Controlados pelo Exército nas condições acima descritas. Válido até ____/____/____. () INDEFERIDO _____ _____ _____ Local e data _____ nome completo e cargo		